



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI N° 283 DE 27 DE ABRIL DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA

Faço Saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizados a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.

Art.2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art.3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do município, cotizações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imaculada-PB,
Em, 27 de Abril de 1992.

RAIMUNDO DÓLA DE LIMA
-Prefeito-